



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0389/2022

Em, 03 de agosto de 2022

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO MUNICIPAL PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Selo Municipal Primeira Infância, que poderá ser concedido às empresas, entidades sociais, entidades governamentais e outras instituições que atuem ou estabeleçam projetos, programas ou ações no Município que sejam dirigidas ao desenvolvimento ou à garantia de direitos das crianças na primeira infância.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, conforme determina o Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - Serão consideradas categorias do Selo Municipal Primeira Infância o desenvolvimento de ações nas seguintes áreas estratégicas:

I - direitos, quando os objetivos da ação visem a garantia dos direitos fundamentais das crianças na primeira infância;

II - livre de violência, quando os objetivos da ação visem a proteção do bem-estar físico, psíquico e social das crianças na primeira infância;

III - saúde, quando os objetivos da ação visem a proteção e a garantia do direito à saúde integral, por meio da promoção do bem-estar físico, psíquico e social;

IV - segurança alimentar, quando os objetivos da ação proporcionem às crianças o acesso à alimentação adequada, constante e suficiente;

V - educação, quando os objetivos da ação visem o desenvolvimento das crianças por meio da educação;

VI - brincar, quando os objetivos da ação visem a promoção do brincar como atividade ao desenvolvimento motor, psíquico, afetivo e social;

VII - mobilidade, quando os objetivos da ação visem a promoção e a facilitação da integração das crianças e seus cuidadores, à cidade;

VIII - cultura, quando os objetivos da ação visem a promoção e a facilitação de acesso das crianças a todas as formas e expressões da cultura.

Art. 3º - As definições sobre a entrega e a validade do Selo Primeira Infância para as organizações contempladas se darão da seguinte forma:



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

I - o selo valerá por um ano e será concedido por área estratégica, conforme determinadas no art. 2º desta Lei;

II - no selo constará o ano em que foi concedido, bem como a área estratégica que compete à ação, projeto ou programa que o recebe;

III - a entrega de novo selo, da mesma área estratégica, é possível apenas após passado o prazo de um ano da entrega do anterior, ou se for de referência a outra área estratégica ainda não contemplada;

IV - as ações, projetos ou programas que receberem o selo cinco vezes ou mais receberão, além do selo, uma homenagem assinada por autoridade do governo definida, como marco de relevância e da continuidade da ação na área estratégica a que atende;

V - as ações, projetos ou programas que receberem o selo dez vezes receberão, além do selo, uma homenagem assinada por autoridade do governo definida, como marco de relevância e da continuidade da ação na área estratégica a que atende e a possibilidade de encaminhar relato e relatório dos impactos da ação, projeto ou programa desenvolvido, o qual comporá o banco de dados de boas práticas pela primeira infância do selo Primeira Infância.

Art. 4º - São consideradas ações essenciais para o desenvolvimento e execução da política Primeira Infância:

I - desenvolver os procedimentos cabíveis e necessários para a recepção de indicações, a concessão e a entrega do selo;

II - disponibilizar a toda a população acesso ao relatório, trimestralmente atualizado, com a listagem das ações, projetos ou programas contemplados com o selo, bem como os dados da instituição que o recebe e a data de entrega;

III - realizar anualmente cerimônia, em data e local a ser definida e com ampla divulgação à sociedade, junto ao Conselho Municipal do Direito das Crianças de Cabo Frio, onde reunirá todas as entidades contempladas pelo selo naquele ano, e de livre entrada e acompanhamento à população interessada, para a produção de trocas e debates sobre melhores práticas para o desenvolvimento das crianças na primeira infância;

IV - criar e disponibilizar eletronicamente para consulta de toda a população o Banco de Dados de Boas Práticas Pela Primeira Infância em Cabo Frio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2022.

VANDERSON BENTO  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

A Primeira Infância é a etapa da vida do ser humano que compreende os 6 (seis) primeiros anos da vida, ou os primeiros 72 (setenta e dois) meses.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Segundo a Dra. Aisha Yousafzai, pesquisadora e professora associada do Programa de Saúde Global da Universidade de Harvard (EUA), a primeira infância é uma janela crítica de oportunidades, por se tratar de um período no qual as crianças estão particularmente sensíveis para as experiências que promovem desenvolvimento. Neste período o cérebro está se desenvolvendo com maior velocidade e é mais sensível para os aprendizados sobre o ambiente e as experiências. A genética e a biologia são as bases para o desenvolvimento, mas o ambiente e as experiências são o que moldam a qualidade desse desenvolvimento. (Revista da Faculdade de Saúde Pública de Harvard, 2021).

De acordo com a teoria econômica, o termo janela de oportunidade refere-se a um dado período em que uma ação tomada pode alcançar um retorno específico, uma vez que essa janela se encerra, o mesmo retorno, ou, para este caso, a mesma qualidade de retorno não pode ser mais alcançada.

É importante ressaltar que em 2016 passou a vigorar no Brasil o Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal Nº 13.257/2016, sendo ela a Lei que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano.

Para memorar, cobrar e celebrar os marcos, planos e políticas públicas orientadas à Primeira Infância – essa mais que importante etapa de desenvolvimento da vida, que proponho esse projeto para a criação do selo "Primeira Infância", como parte de um conjunto de ações e medidas pela Primeira Infância em Cabo Frio.

Diante de todo o exposto e em face da importância do tema, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.